



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI N° 6012.2023/0020604-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

AMBIENTE ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/03/2025.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/04/2025.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

1. Preâmbulo
2. Embasamento Legal
3. Objeto
4. Do Prazo e Do Valor Global
5. Condições de participação
6. Acesso às informações
7. Impugnação do Edital
8. Apresentação da Proposta de Preços
9. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
10. Etapa de Lances
11. Modo de disputa aberto
12. Julgamento
13. Habilitação
14. Fase Recursal
15. Adjudicação e Homologação
16. Preço, Reajuste e Dotação
17. Condições do Ajuste
18. Prazo para início da prestação dos serviços e condições
19. Condições de Recebimento e Pagamento
20. Das Penalidades
21. Disposições Finais.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

São Anexos deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO I - A	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS LAVAGEM ESPECIAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
ANEXO I - B	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS
ANEXO I - C	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
ANEXO I - D	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
ANEXO I - E	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS VARRIÇÃO DE FEIRAS-LIVRES E LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PÓS FEIRAS-LIVRES
ANEXO I - F	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO E BOCAS DE LEÃO
ANEXO I - G	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS EQUIPE PARA VARRIÇÃO DE PRAÇAS
ANEXO I - H	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS EQUIPE DE MUTIRÃO DE ZELADORIA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
ANEXO I - I	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS COLETA PROGRAMADA E TRANSPORTE DE OBJETOS VOLUMOSOS E DE ENTULHO
ANEXO I - J	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS LIMPEZA DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DE NÚCLEOS HABITACIONAIS DE DIFÍCIL ACESSO
ANEXO I - K	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS COLETA MANUAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE FEIRAS- LIVRES
ANEXO I - L	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS COLETA MANUAL DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS- LIVRES COM COMPACTADOR
ANEXO I - M	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS COLETAS DE SACOS DE LIXO DE VARRIÇÃO EM CALÇADÕES EM VEÍCULO ELÉTRICO
ANEXO I - N	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS EQUIPE DE COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO EM ÁREA DE RESTRIÇÃO MÁXIMA VUC
ANEXO I - O	SERVIÇOS REGULARES ESCALONADOS EQUIPE DE ASSEIO EM LOCAIS COM POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E COMÉRCIO DESORDENADO
ANEXO I - P	SERVIÇOS REGULARES DEMANDANTES FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAPELEIRAS
ANEXO I - Q	SERVIÇOS REGULARES DEMANDANTES COLETA E TRANSPORTE DE PEV-PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO I – R	SERVIÇOS REGULARES DEMANDANTES REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS DE PROPRIETÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
ANEXO I – S	SERVIÇOS REGULARES DEMANDANTES COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS E DE ENTULHO DESCARTADOS IRREGULARMENTE
ANEXO I - T	SERVIÇOS REGULARES DEMANDANTES EQUIPE PARA CONSCIENTIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PONTOS VICIADOS
ANEXO I - U	SERVIÇOS REGULARES PRÓPRIOS OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS
ANEXO I - V	SERVIÇOS REGULARES PRÓPRIOS REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DOS ECOPONTOS
ANEXO I - W	SERVIÇOS REGULARES PRÓPRIOS COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DE FEIRAS- LIVRES
ANEXO I - X	SERVIÇOS NÃO REGULARES EQUIPE DE EVENTOS ESPECIAIS E OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA
ANEXO I - Y	NORMAS E PROCEDIMENTOS DE OCORRÊNCIAS E APLICAÇÕES DE MULTAS
ANEXO I - Z	PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA URBANA
ANEXO II	MAPA DA DIVISÃO DA CIDADE EM LOTES
ANEXO III	MAPA DETALHADO POR LOTES
ANEXO IV	RELAÇÃO DE MONUMENTOS
ANEXO V	RELAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
ANEXO VI	RELAÇÃO DE ECOPONTOS
ANEXO VII	RELAÇÃO DE PÁTIOS DE COMPOSTAGEM
ANEXO VIII	RELAÇÃO DE EQUIPES EQUIPAMENTOS REFERENCIAIS
ANEXO IX - A	MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS
ANEXO IX - B	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE I
ANEXO IX - C	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE II
ANEXO IX - D	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE III
ANEXO IX - E	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE IV
ANEXO IX - F	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE V
ANEXO IX - G	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE VI
ANEXO IX - H	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE VII

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO IX - I	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE VIII
ANEXO IX - J	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE IX
ANEXO IX - K	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE X
ANEXO IX - L	PLANILHA DE QUANTITATIVOS COM O VALOR REFERENCIAL – LOTE XI
ANEXO X	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO XII- A	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
ANEXO XIII	CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA
ANEXO XIV	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XIV-A	MINUTA PARA CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO XII	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

1. PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB** através da **Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL**, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, TORNA PÚBLICO que na data e horário acima assinalado realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento de **MENOR VALOR MENSAL POR LOTE** regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, observando os preceitos legais em vigor.

A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925004, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e através do link do Drive:

<https://tinyurl.com/LimpezaPublicav25>

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

2. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

3. OBJETO

3.1. O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no Anexo I, conforme descrito na Lei Municipal 13.478/02 do Município de São Paulo e compreendem o fornecimento da mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos descritos no anexo já mencionado e quadro abaixo:

LOTES:	SUBPREFEITURAS:
LOTE I	SÉ
LOTE II	MOOCA
LOTE III	JAÇANÃ/TREMEMBÉ, SANTANA/TUCURUVI, VILA MARIA/VILA GUILHERME E CASA VERDE/CACHOEIRINHA
LOTE IV	PENHA, ERMELINO MATARAZZO, SÃO MIGUEL PAULISTA, ITAIM PAULISTA
LOTE V	ITAQUERA, GUAIANASES, CIDADE TIRADENTES
LOTE VI	ARICANDUVA/FORMOSA, VILA PRUDENTE, SAPOPEMBA, SÃO MATEUS
LOTE VII	PERUS, PIRITUBA/JARAGUÁ, FREGUESIA/ BRASILÂNDIA
LOTE VIII	LAPA, PINHEIROS, VILA MARIANA
LOTE IX	IPIRANGA, CIDADE ADEMAR, JABAQUARA
LOTE X	BUTANTÃ, CAMPO LIMPO, SANTO AMARO
LOTE XI	M'BOI MIRIM, CAPELA DO SOCORRO e PARELHEIROS

3.3. O critério de julgamento será o menor preço MENSAL por LOTE.

4. DO PRAZO E DO VALOR GLOBAL:

- 4.1.** O prazo de vigência dos contratos terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente.
- 4.2.** Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante celebração dos respectivos termos de aditamento dos contratos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** Os preços unitários e globais para execução do objeto da presente licitação são os constantes das propostas das Licitantes, conforme modelo do Anexo X – Proposta de Preços, e remunera a execução dos serviços do respectivo Lote, conforme Anexos IX-A a IX-L, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida às CONTRATADAS além do preço proposto.
- 4.4.** As planilhas com as composições de custos, e relações de serviços apresentadas nos ANEXOS IX-A a IX-L foram elaboradas com base na Tabela de Custos Unitários da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB com data base de julho de 2024. Para a elaboração do valor da mão-de-obra, foram utilizados os salários ditados pela convenção coletiva acordada entre os sindicatos: SELUR/ SIEMACO/S.T.E.R.I.I.I.S.P – data base setembro/2024. O valor dos serviços contempla o custo total do serviço acrescido do BDI.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas **até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) **não** estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo;

f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2. Na presente licitação não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014, pois o valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

5.4. A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5.5. No caso de participação de consórcio, o mesmo não poderá ser composto por empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias concorrendo entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, devendo todas as empresas estarem devidamente registradas no SICAF, conforme alínea “a” do item 5.1 acima e observadas as normas dispostas a seguir:

- a)** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando minimamente:
 - i.** A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
 - ii.** A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
 - iii.** A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado.
 - iv.** O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- v. O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses.
 - vi. Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
 - vii. A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.
-
- b) Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.
 - c) As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema somente poderão ser realizadas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.
 - d) Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este certame, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
 - e) A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal, ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações de cada um dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, número de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.
 - f) Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:
 - i. Para atendimento da exigência prevista na alínea “b” do Item 13.5.3 deste Edital, será admitido o somatório do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.
 - ii. Para comprovação da qualificação técnica, conforme item 13.5.4 deste Edital, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado.
 - g) Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- h) Excepcionalmente, mediante solicitação, por escrito e fundamentada, e prévia autorização pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, as disposições do Termo de Compromisso, que não impactarem o resultado do julgamento, poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do referido Consórcio vencedor do certame.
- i) Nos casos omissos às disposições supra, serão aplicadas as regras previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1. A fim de manter hígida a competitividade no certame e evitar o conglomerado de diversas empresas em um único consórcio, fato que obstará a busca à proposta mais vantajosa ante a concentração orçamentária em um único grupo de licitantes, **a formação de consórcio ficará limitada a reunião de até 4 (quatro) empresas** para garantir a liquidez do serviço e melhor eficiência.

6. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 6.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do ComprasGov no prazo de até 3 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 6.3.** EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RESPONDIDOS ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE OU PESSOALMENTE.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 7.1.1.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 7.2.** Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico ComprasGov para visualização dos interessados.
- 7.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO MENSAL DO(S) LOTE(S) que desejar participar, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 8.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 8.1.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
 - 8.1.3.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 8.1.4.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.1.5.** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto. O preço ofertado será irredutível e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 8.1.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.1.7.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 12.6 deste Edital, de acordo com o modelo que segue como Anexo X deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou

entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

- 8.1.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2. Todos os licitantes deverão encaminhar para o e-mail cogelgarantia@smsub.prefeitura.sp.gov.br, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, qualificada como requisito de pré-habilitação, a qual deverá ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do artigo 58 da Lei Federal 14.133/21.

- 8.2.1.** A garantia supra descrita será única e suficiente para participação de quantos lotes forem de interesse da licitante, sendo que este deverá ofertar proposta apenas para os lotes que tiver indicado quando da solicitação de ofício para recolhimento da garantia.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

8.3. Caberá a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021

8.4. O procedimento para recolhimento da garantia deverá seguir o preconizado pelas Portarias SF nº 76/2019, 338/2021 e 8/2025, na ordem das etapas descritas:

a) Em estrita observância ao previsto no art. 2º da Portaria SF 8/2025 a prestação de garantia de licitação deverá ser realizada pela empresa licitante na modalidade escolhida, mediante solicitação de ofício dirigida ao pregoeiro, nos termos descrito no subitem 8.2 deste edital.

a.1) A solicitação de emissão de ofício para recolhimento da garantia deverá ser enviada ao e-mail cogelgarantia@smsub.prefeitura.sp.gov.br, devendo ainda, nesse momento, ser indicado, em ordem de preferência, os lotes em que deseja apresentar proposta, bem como a modalidade de garantia escolhida;

a.2) A solicitação de ofício para recolhimento de garantia deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura do certame, de modo que possibilite a emissão do ofício pela Administração e recolhimento da garantia pela licitante.

b) Uma vez que optarem pelo fornecimento do documento de garantia, o licitante deverá seguir o preconizado no formulário de análise da conformidade da apólice, constante no Anexo IX, item 1, da Portaria.

c) Caso o licitante escolha pela modalidade da prestação da garantia em dinheiro, deverão ser observadas por ele as orientações apresentadas no Anexo IX, item 2, da Portaria, e posteriormente gerar e realizar o pagamento da respectiva guia DAMSP.

d) Independentemente da modalidade escolhida, o licitante deverá juntar a garantia aos demais documentos e enviá-los através do e-mail: cogelgarantia@smsub.prefeitura.sp.gov.br no prazo estabelecido no item 8.2 do edital.

8.4.1. A comprovação de recolhimento só estará caracterizada mediante a verificação da conformidade da garantia apresentada, observando os critérios constantes na Portaria SF nº 08/2025 e o disposto no Anexo IX.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

8.4.2. É responsabilidade do licitante garantir o recolhimento e envio dos documentos no prazo estipulado no edital.

8.5. As licitantes poderão apresentar proposta para mais de um Lote, contudo, fica estabelecido o limite de adjudicação de 01 (um) Lote por empresa ou consórcio, mantendo assim a orientação do TCM/SP (OS 2018.11734.1) apresentada no certame anterior para o mesmo objeto.

8.6. Excepcionalmente, em atendimento ao recomendado pela E. Corte de Contas do Município e com vistas a garantir a economicidade ao Município, haverá a possibilidade de adjudicação de mais de 1 (um) lote por licitante, quando da ocorrência das situações a seguir discriminadas:

8.6.1. Ao final da etapa de lances, caso se verifique que o mesmo licitante ofertou menor proposta para mais de um lote, observado o grau de preferência informado quando da solicitação de ofício para recolhimento da garantia, será adotado o seguinte procedimento:

a) Nos lotes cujo grau de preferência seja minoritário será(ão) convocado(s) os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para informarem se aceitam ofertar o valor proposto pela licitante mais bem classificada.

i) Somente estarão aptos à convocação, os licitantes remanescentes que não figurarem como detentores da melhor oferta de outro(s) Lote(s) que tenham maior grau de prioridade.

ii) Na hipótese de o licitante remanescente aceitar apresentar o valor proposto pela empresa que ofertou o menor valor e posteriormente ocorrer a sua desclassificação ou inabilitação, deverá ser reiniciado o procedimento de convocação com as licitantes subsequentes, se houver.

b) Caso nenhum licitante remanescente aceite essa condição poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes do pregão com a licitante que houver ofertado o menor valor.

8.6.2. Na ocorrência de desclassificação ou inabilitação do licitante melhor classificado em razão do descumprimento de exigências não atinentes a regra de adjudicação de apenas 1 (um) lote por empresa e, caso o próximo licitante já figure como detentor de melhor oferta em outro lote, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

a) Na hipótese de o referido lote enquadrar-se em grau de preferência minoritário desta licitante, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para informarem se aceitam ofertar o valor por ela proposto.

i) Somente estarão aptos à convocação, os licitantes subsequentes que não figurarem como mais bem classificados em outro(s) Lote(s) que tenham maior grau de prioridade.

ii) Na hipótese de o licitante remanescente aceitar ofertar o valor proposto pela empresa e posteriormente ocorrer a sua desclassificação ou inabilitação, deverá ser reiniciado o procedimento de convocação com as licitantes subsequentes, se houver.

b) Caso nenhum licitante remanescente aceite essa condição poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes do pregão com a licitante mais bem classificada.

8.6.3. Caso se verifique que o mesmo licitante ofertou menor preço para mais de um lote e se constate que no lote cujo grau de preferência seja minoritário não há outros licitantes participando, poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes do pregão.

8.6.3.1. Na hipótese de a empresa ter ofertado o menor preço para mais de 1 (um) lote e se constate que no lote cujo grau de preferência seja minoritário não há outros licitantes participando, este passará automaticamente a ser considerado como seu prioritário, sendo que neste cenário no lote inicialmente indicado com maior grau de preferência será adotado o procedimento descrito no item 8.6.1.

8.6.4. Será necessária a comprovação de habilitação em quantidades equivalentes à soma dos referidos LOTES para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;**
- c) **cuja empresa não tenha realizado o recolhimento da garantia exigida no item 8.2 deste edital**
- d) **cujos lotes com proposta apresentada não estejam em consonância com o indicado pela empresa em atendimento a alínea “a”, “a.1” e “a.2” do item 8.4 deste edital, ou seja, a empresa deverá indicar a ordem de preferência de todos os lotes que participará, sendo desclassificada naquele lote que não constava da lista.**

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 10.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 10.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 10.9.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 10.10.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 10.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 10.12.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 10.13.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 11.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 11.1.1.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período.
- 11.1.2.** Não havendo novos lances a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.1.3.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

12. JULGAMENTO

- 12.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço mensal por lote**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 13.6.8 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 9.2 ou incidir nas previsões do item 9.3.
- 12.5.** **Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

12.6. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, os documentos a seguir elencados:

- I. Proposta de preço, conforme Anexo X, com o valor do preço final alcançado;
- II. Todas as planilhas de composição de custos contidas no modelo disponibilizado no Anexo IX.
- III. Relação de Equipes e Equipamentos referenciais, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII;

IV. Planilha de Composição do BDI, conforme modelo contido no Anexo X.

12.6.1. A composição detalhada dos custos deverá demonstrar, passo a passo, o desdobramento das despesas de mão de obra (salários, encargos salariais, encargos sociais, vale transporte, alimentação, refeição, convênios, PPR, etc), veículos e equipamentos (depreciação, custo de capital, combustíveis e lubrificantes, manutenção, pneus, seguros e licenciamentos), além de materiais, insumos e serviços necessário à execução do objeto licitado.

12.7. O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

12.8. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

12.9. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 12.10.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.11.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições previstas no Edital.
- 12.12.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote.
- 12.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 12.14.** Sem prejuízo daqueles listados no item 12.6 deste edital, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de outras planilhas e/ou documentos que possibilitem melhor avaliação da proposta.
- 12.15.** Considerada aceitável a oferta e finalizada a etapa de lances de todos os lotes, passará o Pregoeiro ao julgamento dos lotes, em ordem crescente.
- 12.15.1.** O julgamento dos lotes acontecerá em ordem crescente e apenas após a negociação, classificação e habilitação de um lote, o pregoeiro passará para o lote seguinte.

13. HABILITAÇÃO:

- 13.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

13.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

13.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 13.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo o licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.2.3. Em caso de Consórcio, os documentos listados para habilitação devem ser apresentados por todos os Consorciados.

13.2.4. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- e) Declaração de que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que o licitante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- f) Carta Compromisso de aterros para os quais a licitante pretenda destinar os resíduos provenientes da execução dos serviços acompanhada de licença de funcionamento do estabelecimento.

13.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme Anexo XI deste edital.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

13.5.3. Qualificação econômico-financeira

a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

a.1) Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a2) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

a3) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO XIII que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

a4) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- b) Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- b1) Conforme artigo 15 § 1º, da lei 14.133/21, o Consórcio licitante deverá comprovar o patrimônio líquido com acréscimo de 10 % (dez por cento).
- c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

13.5.4. Qualificação técnica:

- 13.5.4.1.** A Capacidade Técnico Profissional será demonstrada mediante comprovação da Licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, o(s) referido(s) profissional(is), ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL E/OU AGRÔNOMO E/OU CIVIL com experiência comprovada na área de limpeza pública urbana, conforme Anexo I – Termo de Referência, na execução dos seguintes serviços, considerados de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, a saber:

LOTE I:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos
- b) Equipe de Asseio em locais com população em situação de rua - Tipo I e II
- c) Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- d) Varrição manual de calçadas
- e) Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos pós feiras-livres e/ou Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos
- f) Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador

LOTE II:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- b)** Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- c)** Equipe de Asseio em locais com população em situação de rua - Tipo I e II
- d)** Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador
- e)** Operação dos ecopontos
- f)** Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos
- g)** Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão

LOTE III:

- a)** Varrição manual de vias e logradouros públicos
- b)** Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- c)** Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão
- d)** Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho
- e)** Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos
- f)** Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador
- g)** Varrição de feiras-livres
- h)** Operação dos ecopontos

LOTE IV:

- a)** Varrição manual de vias e logradouros públicos
- b)** Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- c)** Operação dos ecopontos
- d)** Remoção de resíduos diversos dos ecopontos
- e)** Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão
- f)** Varrição de feiras-livres
- g)** Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- h) Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador
- i) Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho
- j) Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso

LOTE V:

- a) Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- b) Varrição manual de vias e logradouros públicos
- c) Remoção de resíduos diversos dos ecopontos
- d) Operação dos ecopontos
- e) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão
- f) Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho
- g) Remoção de resíduos inertes (RCC) dos ecopontos
- h) Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos
- i) Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador
- j) Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso
- k) Varrição de feiras-livres

LOTE VI:

- a) Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- b) Varrição manual de vias e logradouros públicos
- c) Remoção de resíduos diversos dos ecopontos
- d) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão
- e) Remoção de resíduos inertes (RCC) dos ecopontos
- f) Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso
- g) Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho
- h) Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- i) Operação dos ecopontos
- j) Varrição de feiras-livres
- k) Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador

LOTE VII:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos
- b) Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- c) Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso
- d) Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos e/ou Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador
- e) Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho
- f) Operação dos ecopontos
- g) Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos pós feiras-livres
- h) Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador

LOTE VIII:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos
- b) Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- c) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão
- d) Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador
- e) Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos

LOTE IX:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- b)** Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- c)** Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso
- d)** Remoção de resíduos diversos dos ecopontos
- e)** Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos
- f)** Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão
- g)** Varrição de feiras-livres
- h)** Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador

LOTE X:

- a)** Varrição manual de vias e logradouros públicos
- b)** Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- c)** Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso
- d)** Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão
- e)** Remoção de resíduos diversos dos ecopontos
- f)** Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho
- g)** Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos
- h)** Operação dos ecopontos

LOTE XI:

- a)** Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos
- b)** Varrição manual de vias e logradouros públicos
- c)** Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso
- d)** Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho
- e)** Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- f) Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos
 - g) Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador
- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) em seu respectivo no Conselho de Classe, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - b) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), pertencente ao quadro permanente da empresa, na data de apresentação da proposta, com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe.
 - c) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação:
 - i. da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou;
 - ii. contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou;
 - iii. Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou;
 - iv. Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional, conforme Anexo XII- A deste edital.
 - d) O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica e no(s) respectivo(s) CAT(s).

13.5.4.2. Capacidade técnico-operacional: será demonstrada mediante a comprovação da Licitante possuir Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir experiência na execução dos serviços de Limpeza Pública urbana infra, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, isoladamente ou somado, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, indicando o período dos serviços, quantidades e caracterização do bom desempenho da Licitante, nos termos do contido no **Anexo I – Termo de Referência**, com os respectivos quantitativos mínimos de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 67, inciso VI, § 1o - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, conforme segue:

LOTE I

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	422.505,92
Equipe de Asseio em locais com população em situação de rua	equipe x mês	180,00
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	60,00
Varrição manual de calçadas	m ²	507.153.413,35
Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos pós feiras-livres e/ou Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	324,00
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	20.692,32

LOTE II

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	249.153,08
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	60,00
Equipe de Asseio em locais com população em situação de rua	equipe x mês	72,00
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	15.502,44
Operação dos ecopontos	equipe x mês	132,00
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	60,00
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	72,00

LOTE III

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	268.156,96

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	120,00
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	108,00
Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho	equipe x mês	108,00
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	84,00
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	17.457,00
Varrição de feiras-livres	m²/mês	19.471.407,26
Operação do Ecopontos	equipe x mês	144,00

LOTE IV

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	268.247,61
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	120,00
Operação dos ecopontos	equipe x mês	312,00
Remoção de resíduos diversos dos ecopontos	ton	29.155,08
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	144,00
Varrição de feiras-livres	m²/mês	26.565.693,12
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	96,00
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	15.548,28
Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho	equipe x mês	108,00
Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso	equipe x mês	72,00

LOTE V

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	84,00
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	131.724,68

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Remoção de resíduos diversos dos ecopontos e/ou Remoção de resíduos inertes (RCC) dos ecopontos	ton	62.774,60
Operação dos ecopontos	equipe x mês	192,00
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	84,00
Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho	equipe x mês	84,00
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	60,00
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	9.820,80
Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso	equipe x mês	48,00
Varrição de feiras livres	m ²	12.424.259,52

LOTE VI

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	108,00
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	185.053,45
Remoção de resíduos diversos dos ecopontos e/ou Remoção de resíduos inertes (RCC) dos ecopontos	ton	87.438,49
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	120,00
Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso	equipe x mês	84,00
Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho	equipe x mês	108,00
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	84,00
Operação dos ecopontos	equipe x mês	180,00
Varrição de feiras-livres	m ² /mês	20.242.452,10
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	14.891,16

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

LOTE VII

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	158.631,97
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	72,00
Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso	equipe x mês	84,00
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos e/ou Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos pós feiras-livres	equipe x mês	144,00
Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho	equipe x mês	72,00
Operação dos ecopontos	equipe x mês	108,00
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	7.637,28

LOTE VIII

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	398.687,41
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	108,00
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	144,00
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	84,00
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	16.661,52

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

LOTE IX

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	159.152,41
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	72,00
Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso	equipe x mês	108,00
Remoção de resíduos diversos dos ecopontos	ton	23.721,60
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	60,00
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	72,00
Varrição de feiras-livres	m ² /mês	13.885.540,99
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	10.937,28

LOTE X

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	264.170,04
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	120,00
Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso	equipe x mês	120,00
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	144,00
Remoção de resíduos diversos dos ecopontos	ton	21.939,24
Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho	equipe x mês	108,00
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	84,00
Operação dos ecopontos	equipe x mês	168,00

LOTE XI

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 24 MESES
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x mês	144,00
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km (eixo)	130.129,76

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso	equipe x mês	132,00
Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho	equipe x mês	132,00
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x mês	84,00
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x mês	60,00
Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras livres com compactador	ton/mês	9.674,52

a1) Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia, que comprovem a prestação do serviço.

a2) Para a comprovação da capacidade operacional mencionada no item anterior, será considerado um período de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de execução, admitido o somatório dos quantitativos dos atestados desde que os serviços sejam executados em período concomitante.

b) No caso de Consórcio, será admitido o somatório dos atestados dos consorciados para a comprovação da qualificação técnica exigida neste item.

c) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- i. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- ii. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

iii. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d) Para melhor avaliação por parte do pregoeiro e equipe de apoio, pede-se que seja apresentado no item 13.5.4.2. (**Capacidade Técnica Operacional**) um quadro demonstrativo indicando os atestados correspondentes aos serviços com o maior quantitativo entre os lotes que irá participar.

13.5.4.3. Critério de conversão objetivo para utilização de atestado

a) Quantidade de equipes x dia

a.1.) O licitante que apresentar atestado com comprovação de equipes x dia deverá realizar conversão direta conforme critérios objetivos abaixo:

a.2.) Para cada equipe x dia será considerado o número de dias trabalhados por mês, conforme segue.

SERVIÇO	UNIDADE	Nº dias trabalhados/mês
Equipe de Asseio em locais com população em situação de rua - Tipo I e II	equipe x dia	25,17
Equipe de Mutirão de zeladoria de vias e logradouros públicos	equipe x dia	25,17
Lavagem especial de escadarias, passarelas e logradouros públicos	equipe x dia	26,09
Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos pós feiras-livres	equipe x dia	26,09
Operação dos ecopontos	equipe x dia	30,44
Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão	equipe x dia	26,09
Limpeza de áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso	equipe x dia	25,17
Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho	equipe x dia	25,17

Exemplo de conversão direta:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Atestado que comprove a execução de Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos pós feiras-livres por equipe x dia, terá a seguinte conversão:

11 equipes x 26,09 dias/mês = 286,99 equipes x dia/mês

b) Quantidade de feiras x mês

b.1.) O licitante que apresentar atestado com comprovação de feiras x mês deverá realizar conversão direta conforme critérios objetivos abaixo:

b.2.) Para cada feira x mês será considerado a extensão média da feira e a largura média da feira, conforme segue.

SERVIÇO	UNIDADE	Considerações
Varrição de feiras-livres	feiras x mês	<u>Extensão média da feira</u> = 287 m <u>Largura média da feira</u> = 12 m

Exemplo de conversão direta:

Atestado que comprove a execução de Varrição de feiras-livres por feiras x mês, terá a seguinte conversão:

200 feiras x 287 x 12 = 688.800,00 m²/mês

c) Nos casos não descritos acima, para fins de conversão serão considerados a produtividade mínima estimada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital para cada item. Devendo o item apresentado no atestado ser pertinente e compatível com o exigido.

d) Exemplo de conversão por técnica e complexidade compatível

Equipe de Asseio em locais com população em situação de rua - Tipo I e II

Para o serviço mencionado serão aceitas equipes com composição e atividade pertinente como por exemplo as **Equipes para eventos especiais**, operações emergenciais e serviços diversos.

Equipe composta por:

- ✓ 1 (um) caminhão médio com tanque irrigador (pipa) com capacidade para 6000 litros,

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- ✓ 1 (um) caminhão equipado com carroceria basculante com capacidade de 5m3 com cabine suplementar e
- ✓ 1 (um) caminhão com carroceria de madeira equipado com 1 (um) guincho tipo Munck (guindaste hidráulico (6 t x m).
- ✓ 10 (dez) ajudantes e
- ✓ 3 (três) motoristas.

e) Para todas as demais exigências de capacidade técnica serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços com composição e/ou equipe compatíveis com a exigência.

13.5.5. Outros Documentos – Declarações - ANEXO XII:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- e)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- f)** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- g) Se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 13.5.5.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO XII** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 13.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 13.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige prazo de validade.
- 13.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 13.6.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 13.6.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.4.1.** **Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.**
- 13.6.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 13.6.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 13.6.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 13.6.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 13.6.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 13.6.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 13.7.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 13.7.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- 13.7.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 13.7.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 13.7.4.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.7.5.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- 13.7.6. Quando da etapa de habilitação a licitante deverá encaminhar todos os documentos necessários à comprovação de todos os lotes em que esteja participando.**

14. FASE RECURSAL

- 14.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

- 14.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos no processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** A cada licitante ou consórcio poderá ser adjudicado, no máximo, 1(um) lote deste edital.
- 15.3.** As licitantes deverão indicar na proposta de preços a ordem de preferência para adjudicação do Lote.

16. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 16.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

- 16.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 16.3.1.** O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda
- 16.3.2.** O índice previsto no item 16.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.
- 16.3.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 16.3.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.
- 16.3.4.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.
- 16.3.5.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 16.3.6.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 16.3.6.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- 16.3.6.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.
- 16.3.6.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampararam o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 16.3.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3.8.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 16.3.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 16.3.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação nº 12.00.12.10.15.452.3005.6.007.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 17.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo XIV deste Edital.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 17.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 17.2.1.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 17.2.2.** As licitantes adjudicatárias deverão ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.2.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 17.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 20 deste edital.
- 17.3.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidas, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 17.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 17.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e-negocios/cidades/prefeitura.sp.gov.br> – SMSUB/COGEL.
- 17.4.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a)** As CONTRATADAS somente poderão subcontratar, mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, apenas os itens de menor relevância da contratação.

a1) A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

- b)** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- c)** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- d)** Eventual subcontratação deverá ser formalizada conforme Minuta para Contrato de Subcontratação de Serviços - Anexo XIV-A do edital, devendo serem observados os procedimentos estabelecidos no Anexo XIV - Minuta de Contrato.
- e)** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- f) Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica neste edital.

17.6. DA GARANTIA PARA CONTRATAR:

- a) Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim, nos termos da Portaria SF 338/2021.
- b) A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Quando a licitante optar pelo seguro-garantia, o prazo para a prestação da garantia será 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.
- e) O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- f) A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- g) A garantia contratual será devolvida após o término da vigência do Contrato, desde que, venha acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- h) A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item b.

17.7. Da Implantação do Programa de Integridade pelas contratadas.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 17.7.1.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, é obrigatório a implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato;
- 17.7.2.** Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:
- a) o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
 - b) a adoção de padrões de conduta e código de ética;
 - c) a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
 - d) a gestão dos riscos e controles internos;
 - e) a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
 - f) mecanismos de prevenção de conflitos de interesses;
- 17.7.3.** O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades;
- 17.7.4.** Sem prejuízo do disposto no subitem acima, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas, na forma do Decreto nº 55.107, de 13 de maio de 2014.
- 17.7.5.** A Administração se reserva no direito de solicitar alterações no programa de integridade da contratada relativos ao objeto do presente Edital, na hipótese de superveniência de Lei Federal e/ou Municipal ou instruções, normas ou orientações que versem a respeito.

18. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 18.1.** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Ordem de Início ou instrumento equivalente.
- 18.1.1.** A Contratada a partir da Ordem de Início ou instrumento equivalente, deverá começar imediatamente a execução dos serviços.
- 18.1.2.** Assinado o contrato, o prazo para a emissão da Ordem de Início ou instrumento equivalente, será de no máximo e improrrogável 60(sessenta) dias corridos, tempo limite este oferecido para que a contratada mobilize o referencial da mão de obra e equipamentos exigidos no certame para a perfeita execução dos serviços.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 18.1.3.** A não entrega dos quantitativos referenciais exigidos na execução do contrato ensejará em sanções e até na possibilidade da rescisão unilateral do contrato, podendo a Administração convocar imediatamente o 2.º (segundo) melhor classificado no processo licitatório.
- 18.1.4.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 18.1.5.** O prazo de vigência do contrato terá duração inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo XIV deste Edital.
- 18.1.6.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 18.1.7.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 18.1.8.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 18.1.9.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 18.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 18.2.** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 19.1.1.** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 19.1.2.** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos nos anexos I – Termo de Referência e XIV – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 19.2.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e XIV – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 19.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 19.2.2.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 19.3.** Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 19.4.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.
- 19.5.** Na instrução dos processos de pagamento, é necessária que seja apresentada listagem contendo a mão de obra (separada por função e por área administrativa e operacional) e equipamentos (discriminados por tipo e contendo a placa do veículo quando aplicável), tanto dos serviços prestados diretamente como dos serviços eventualmente subcontratados.
- 19.6.** Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e XIV – Minuta de Contrato, deste Edital.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

20. PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3. Multa sobre o valor total da proposta encaminhada, conforme segue:

- a) à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
- b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);
- c) à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%);
- f) A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- g) A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- h) A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- i) Os prejuízos causados à Administração (2%);
- j) A inobservância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 20.3.1.** No caso de enquadramento das penalidades previstas nas alíneas c), e), h), i) e j) do item 20.3, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, também poderá ser aplicada as penalidades referidas na alínea b) do item 20.2.
- 20.3.2.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 20.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas decorrentes da execução contratual, se aplicarão as penalidades previstas na cláusula sétima do Anexo XIV – Minuta de Contrato deste edital.
- 20.4.1.** As importâncias relativas às multas aplicadas com base no item 20.3 do edital serão cobradas por meio de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), após esgotados os recursos administrativos, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia para licitar prestada.
- 20.4.2.** As importâncias relativas às multas aplicadas com base na cláusula sétima do Anexo XIV – Minuta de Contrato, após esgotados os recursos administrativos, serão descontadas do pagamento da medição subsequente a aplicação da penalidade, podendo, alternativamente, a critério da Administração, ser emitido Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), sendo que a garantia contratual responde igualmente pelas mesmas.
- 20.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 20.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 20.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 20.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 20.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 21.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, às Unidades competentes.
- 21.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 21.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.16.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 21.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 21.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 21.20.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 23 de março de 2025

(Adequações ao edital e anexos à luz das recomendações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo)

Aline de Oliveira Silva

Subscritora

Bruno Conrado

Pregoeiro

102/SMSUB/2023



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO I - A ao I -X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO II

MAPA DA DIVISÃO DA CIDADE EM LOTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO III

MAPA DETALHADO POR LOTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MONUMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO V

RELAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO VI

RELAÇÃO DE ECOPONTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO VII

RELAÇÃO DE PÁTIOS DE COMPOSTAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EQUIPES EQUIPAMENTOS REFERENCIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO IX - A ao IX -L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023 PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

Disponível no Código QR:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO X – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº, telefone/fax
nºs....., e- mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

LOTES	BDI (%)	VALOR MENSAL (CRITÉRIO DE JULGAMENTO)

**(preencher apenas para os lotes que estiver participando, ordenando conforme preferência
para adjudicação)**

Valor mensal total: R\$.....(.....)

**(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por
extenso)**

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes.
4. **Os quantitativos referenciais de equipamentos, veículos e recursos humanos para a execução dos serviços, constam na tabela integrante da presente proposta, e correspondem às planilhas de composição de preços.**

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO XI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ANEXO XII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL
ANEXO XII-A**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins de prova da qualificação técnica- profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 048/SMSUB/COGEL/2023, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante) Nome

RG/CPF

Cargo

Eu, _____(profissional a ser contratado)_____, registrado no CREA sob nº ,
declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei
todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital de Pregão Eletrônico nº
048/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos
serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do
Conselho ao qual está submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante) Nome

RG/CPF



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL
ANEXO XIII**

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL
ANEXO XIV**

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº X_X/SMSUB/COGEL/2023 LOTE XXX

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6012.2023/0020604-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

CONTRATADA: XXXX VALOR TOTAL: R\$ XXX (XXX) VALOR ANUAL: R\$ (XXX)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: XXX

NOTA DE EMPENHO: Nº XXXXXX

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro- São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a)_____, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____com sede endereço_____, e-mail:_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº _____ com o publicado no D.O.C. de XX/XX/2024,

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

e da proposta comercial documento SEI nº _____, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública do município de São Paulo, que são compostos por serviços regulares, não regulares e outros serviços, à Prefeitura do Município de São Paulo, a ser executado na área de abrangência do Lote XXX.

1.2. São serviços a serem realizados:

1.2.1. SERVIÇOS REGULARES, serão realizados de forma recorrente e se subdividem em: Escalonados, Demandantes e Próprios.

1.2.1.1. Os Serviços Regulares Escalonados são serviços orientados por roteiros previamente definidos conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

- a) Lavagem especial de equipamentos públicos (ANEXO I-A);
- b) Limpeza e conservação de monumentos públicos (ANEXO I-B);
- c) Varrição manual de vias e logradouros públicos (ANEXO I-C);
- d) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos (ANEXO I-D);
- e) Varrição de feiras-livres e Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos pós feiras-livres (ANEXO I-E);
- f) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão (ANEXO I-F);
- g) Equipe para varrição de praças (ANEXO I-G);
- h) Equipe de Mutirão de Zeladoria de Vias e Logradouros Públicos (ANEXO I-H);
- i) Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho (ANEXO I-I);
- j) Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (ANEXO I-J);
- k) Coleta manual de resíduos orgânicos de feiras-livres (ANEXO I-K);
- l) Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras-livres com compactador (ANEXO I-L);
- m) Coleta de sacos de lixo de varrição em calçadões em veículo elétrico (ANEXO I-M)
- n) Equipe de coleta de resíduos de varrição em área de restrição máxima VUC (ANEXO I-N).

1.2.1.2. Os Serviços Regulares Demandantes são aqueles que quando notificados de sua necessidade, demandam a execução dentro do prazo determinado, e compreendem:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- a) Fornecimento, instalação e reposição de paleteiras (ANEXO IO);
- b) Coleta e transporte de PEV-Ponto de Entrega Voluntária (ANEXO I-P);
- c) Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos (ANEXO I-Q);
- d) Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas (ANEXO I-R)
- e) Equipe de Asseio a Locais com População em Situação de Rua e Comércio Desordenado (ANEXO I-S).
- f) Equipe para Conscientização e Revitalização de Pontos Viciados (ANEXO I-T).

Parágrafo único. Os serviços serão demandados por parte da CONTRATANTE, das Subprefeituras ou dos municípios por meio de notificação, sistema e/ou outras formas e canais de comunicação estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.2.1.3. Os Serviços Regulares Próprios compreendem:

- a) Operações dos Ecopontos (Anexo I-U);
- b) Remoção dos Resíduos dos Ecopontos (Anexo I-V);
- c) Compostagem de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres (Anexo I-W);

1.2.2. SERVIÇOS NÃO REGULARES são aqueles destinados a atender as necessidades decorrentes de eventos ocorridos e/ou realizados no município, tais como: shows, manifestações, eventos populares, bem como ocorrências de enchentes ou outras ocorrências emergenciais.

1.2.2.1. Os Serviços não regulares compreendem:

- a) Equipe de Eventos Especiais e Operações de Emergência (Anexo I-X).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço ora contratado será realizada pelo regime de Empreitada por Preço Global.

2.2. O presente contrato tem como valor total anual de R\$ XXX,XX (XXX), correspondente ao LOTE XX.

2.3. Os valores globais pagos já contemplam o BDI, assim como todo e qualquer custo com materiais, mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

demais despesas necessárias à correta execução de todos os serviços do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além dos valores e quantitativos licitados para o presente LOTE.

- 2.4.** As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº XXX, suportadas pela Nota de Empenho nº XXX, a qual poderá ser substituída a qualquer tempo, observada o princípio da anualidade orçamentária, quando da mudança do exercício financeiro.
- 2.5.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 2.6.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, o qual terá início a contar da expedição da ordem de serviço pela unidade de fiscalização e terá como valor total para o período o montante de R\$ XXX,XX (XX), correspondente ao valor constante na cláusula 2.2 multiplicado pelo número de anos da vigência inicial.
- 3.1.1.** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 3.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos a contar desde a expedição da ordem de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 3.3.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual
- 3.4.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, após despacho autorizatório da autoridade competente, mediante aditivo contratual, sob única decisão da CONTRATANTE.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 3.5.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 3.6.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7.** Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, a qualquer tempo pela CONTRATANTE, não havendo ônus ou encargos para esta.
- 3.8.** A prorrogação do contrato deverá ser realizada com o ateste do fiscal pela realização dos serviços a contento de forma anterior a prorrogação pretendida, indo de acordo com o previsto no artigo 106, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

- 4.1.** O preço que vigorará no presente ajuste será o ofertado pela CONTRATADA no certame que o precedeu.
- 4.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.3.1** O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.3.2** O índice previsto no item 4.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

4.3.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.3.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.3.4 A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3.5 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.4. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.4.1. O prazo para resposta do pedido de repactuação será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento pela Administração.

4.4.2. Quando necessária a complementação da documentação apresentada a fluência do prazo será interrompida e a contagem reiniciada quando efetivamente recebida a documentação complementar.

4.5. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.6. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 4.7.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampararam o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 4.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.9.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.10.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.11.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.13.** Fica alocada a matriz de riscos abaixo descrita:

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Intempéries climáticas	Risco de ocorrerem eventos durante a execução dos serviços que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos devido as chuvas ocorrerem fora do período comumente conhecido de outubro a março	Atraso no início dos serviços Atraso no cronograma. Variação dos custos.	Contratante elaborar novo plano de intensificação de limpeza nos pontos de alagamento da cidade	Contratada

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalho. Aumento de prazo. Variação de custo.	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos;	Contratada
Impossibilidade de cumprimento do disposto no item 9.21 deste Termo de Contrato	Em razão de indisponibilidade ou escassez de equipamentos 100% elétricos no mercado	Impossibilidade ou atraso no cumprimento da obrigação contratual, acarretando em não redução da poluição gerada pelos equipamentos empregados na prestação dos serviços contratados	Prorrogação do prazo, quando devidamente comprovada a escassez ou indisponibilidade de equipamentos no mercado	Contratante
Caso fortuito ou força maior	Situações na execução dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Variação de custo. Atraso no cronograma.	Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).	Contratante/ Contratada, conforme o caso
Não aplicação do Plano de Manutenção	Não realizar inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.	Má execução dos serviços. Atraso na execução dos serviços. Retrabalho	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos;	Contratada
Não Substituição de Veículos	Não substituir os veículos com tempo de uso superior a 10 (dez) anos e no caso dos	Má execução dos serviços. Atraso na execução dos serviços. Retrabalho	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos;	Contratada

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

	caminhões compactadores e varredoras, 05 (cinco) anos.			
Não cumprimento do Plano de Trabalho	Não executar o Plano em sua totalidade ou modificar quantitativos, locais, equipamentos sem prévia anuência da Contratante	Má execução dos serviços. Atraso na execução dos serviços. Retrabalho	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos;	Contratada

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Dificuldades ou atraso na autorização dos órgãos de trânsito para isolamento de vias	Possibilidade de aditivo de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do atraso nesta atividade, caso a Contratada não tenha dado causa ou se omitido;	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos.	Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo	Contratante
Feira livre não identificada na listagem de feiras oficiais	Contratada poderá ampliar o escopo dos serviços a fim de atender essas novas demandas	Aumento no prazo. Variação de custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo contratual (excepcional).	Contratante
Alteração de normas de uniformes, descarte, destinação ambiental dos resíduos de varrição,	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.	Aumento no prazo. Variação de custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo contratual (excepcional).	Contratante
Pandemia, Endemia ou Crise Sanitária	A Contratada deverá manter funcionamento do objeto deste contrato, atuando e adequando os serviços conforme orientação dos órgãos sanitários para a diminuição da propagação e evitar riscos de contaminação dentre seus funcionários ou prestadores de serviços.	Variação de custo. Atraso no cronograma	Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional) ou rescisão contratual	Contratante/ Contratada, conforme o caso

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Falta de insumos por motivo de força maior	Impossibilidade de realizar as atividades de limpeza e asseio dos passeios públicos por falta de insumos como sabão, desengordurante, entre outros	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos.	Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo	Contratante/ Contratada, a depender do caso
Modificações das especificações de serviço	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.	Aumento no prazo. Variação de custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo contratual (excepcional).	Contratante
Impossibilidade de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos de varrição por motivo de força maior ou mudança da legislação ambiental	Possibilidade de aditivo de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do atraso nesta atividade, caso a Contratada não tenha dado causa ou se omitido;	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos.	Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo	Contratante/ Contratada, a depender do caso
Interrupção dos serviços de coleta domiciliar	A Contratada poderá realizar nas áreas mais críticas da cidade os serviços de coleta domiciliar	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos.	Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).	Contratante

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Greve do Sindicato Laboral	Situações na execução dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos.	Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo	Contratada

4.14. Por se tratar de contratação por preço global com obrigações de resultado, as produtividades mínimas de cada serviço previsto e remunerado no presente contrato não poderão sofrer modificação.

4.14.1. Verificadas situações excepcionais, devidamente comprovadas, justificadas e submetidas a análise técnica e prévia aprovação da Autoridade competente poderá haver a adequação da produtividade, para mais ou para menos.

4.14.1.1. Quando constatada situação que acarrete em redução da produtividade seja em razão de redução/extinção da demanda, seja pelo surgimento de eventos que alterem o escopo do serviço, a CONTRATADA deverá elaborar relatório acompanhado de documentos comprobatórios e apresenta-los a CONTRATANTE que deverá analisar e proferir decisão quanto ao mérito.

4.14.2. A adequação de produtividade sem a apresentação de justificativa e sem prévia aprovação da CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme item 7.9.23 deste contrato.

4.14.3. A revisão de produtividade mínima poderá ser desencadeada pela CONTRATANTE, caso esta verifique situações que a justifiquem.

4.15. Os quantitativos de equipamentos e pessoal empregados na execução dos serviços poderão ser adequados a realidade de cada CONTRATADA desde que comprovada a vantagem para a CONTRATANTE por meio da utilização de equipamentos de tecnologia superior ou metodologias de execução que comprovadamente garantam a produtividade e eficiência mínimas previstas no Termo de Referência.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 4.15.1.** A efetivação dessas adequações está condicionada a apresentação de solicitação e documentos comprobatórios que deverão ser tecnicamente analisados e previamente aprovados pela Autoridade competente CONTRATANTE.
- 4.16.** Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na matriz de risco.
- 4.17.** A contratada tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.
- 4.18.** Fica vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.19.** Na ocorrência de qualquer evento cuja uma das alternativas previstas para mitigação seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA poderá ingressar com solicitação de aditamento.
- 4.19.1.** O pedido de Reequilíbrio deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
- 4.19.2.** Ocorrendo o deferimento do pedido, os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.
- 4.20.** O pedido deverá ser analisado pela SMSUB no prazo de 10 (dez) dias e remetido a COMPREM, conforme preconizado pelo art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 49.286/2008, podendo ser aberto processo administrativo próprio para as tratativas.
- 4.20.1.** A análise deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 4.20.2.** Em atendimento ao previsto no art. 6º, inciso III do Decreto Municipal nº 49.286/2008, COMPREM deverá julgar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- a) Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.
 - b) Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;
- 4.20.3.** Na impossibilidade da análise por parte de COMPREM ou na ocorrência de extinção da comissão, a SMSUB providenciará a instauração de comissão própria que estará sujeita aos prazos aqui fixados.
- 4.20.4.** Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% calculado sobre o valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.1.1. Caberá a complementação da garantia, independente da modalidade, quando houver alteração contratual.

5.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar toda e qualquer garantia contratual nos termos da Portaria SF 338/2021, assim como demais legislações municipais e/ou Federais vigentes em nosso ordenamento jurídico.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 5.4.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 5.4.1.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA na penalidade de descumprimento de determinação da fiscalização.
- 5.4.2.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 5.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, ou a cada 12 (doze) meses de vigência, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no item 5.4.1.
- 5.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e XIV – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 6.1.1.** A medição e o pagamento dar-se-á pelo Regime de Empreitada por Preço Global.
- 6.1.2.** A entrega dos relatórios de medição dar-se-ão através de Sistema próprio da Administração.
- 6.1.3.** Para a medição e o pagamento dos serviços indivisíveis de Limpeza Urbana deverá ser observado os critérios preconizados nos itens 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/SMSUB/COGEL/2023),

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

bem como dos Procedimento de Fiscalização dos Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana (Anexo I-Z do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/SMSUB/COGEL/2023)

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.4. Dos pagamentos dos serviços que preveem a destinação final de resíduos:

6.4.1. Consoante o preconizado pelo TAM nº 06/2024 ao Contrato de Concessão nº 27/SSO/2004, os resíduos provenientes destes serviços poderão, exclusivamente a critério da Administração, ser destinados ao aterro sanitário da Solvi Essencis Ambiental Ambiental S.A ou outro aterro sanitário equidistante indicado pela Concessionária Logística Ambiental de São Paulo S/A – LOGA, desde que aprovado pela municipalidade.

6.4.2. Fica exclusivamente a critério da Administração municipal, definir a melhor forma de destinação dos resíduos: se pelo TAM 06/2024, da SPRegula, ou, então, diretamente pela contratada.

6.4.3. Deverá a CONTRATADA apresentar relatório mensal a fim de comprovar a quantidade de resíduos destinados aos respectivos aterros.

6.4.4. A destinação nos termos do TAM 06/2024 somente ocorrerá quando devidamente comprovada a vantajosidade ao erário do município, a critério único e exclusivo da Administração.

6.4.5. Somete haverá pagamento a CONTRATADA a título de “Disposição em Aterro Sanitário”, caso os resíduos não sejam destinados ao aterro da Concessionária.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços.

6.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 6.7.** Na instrução dos processos de pagamento, é necessária que seja apresentada listagem contendo a mão de obra (separada por função e por área administrativa e operacional) e equipamentos (discriminados por tipo e contendo a placa do veículo quando houver), tanto dos serviços prestados diretamente como dos serviços subcontratados.
- 6.8.** Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e XIV – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 6.8.1.** Deverão ser apresentadas as fotos anexadas no sistema de monitoramento e fiscalização da prestação do serviço, devendo ser de antes, durante e após a prestação do serviço, com a apresentação de no mínimo 3 (três) fotos por etapa e item da medição, georreferenciada e datada por sistema informatizado.
- 6.8.2.** A CONTRATADA deverá fornecer documentos essenciais da sua regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, aqueles previstos na legislação Federal, Estadual e Municipal, além daqueles relativos ao município de São Paulo e dos locais onde houver a sede da CONTRATADA.
- 6.8.3.** Todas as medições deverão vir acompanhadas de Nota Fiscal da Prestação de Serviços, além de planilha com os devidos itens realizados, seus valores e informações pertinentes.
- 6.8.4.** A CONTRATADA deverá fornecer além dos documentos já definidos, a lista dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, totalizados e separados por áreas administrativas e operacionais, assim como com o dia de atuação e local.
- 6.9.** Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente em conta corrente em nome da CONTRATADA abertas no Banco do Brasil, não sendo permitido o pagamento em nome de terceiros, subcontratados ou em contas de outros bancos.
- 6.10.** Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.11.** O fiscal do contrato deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Legislação.
- 6.12.** Os tributos, taxas e contribuições ora obrigatórios poderão ser retidos na fonte conforme determinação legal.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1.** Serão aplicadas as penalidades contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, assim como demais legislações que vierem a substituir, assim como as condições especificadas nesta cláusula do Contrato e no Edital.
- 7.2.** Ocorrendo recusa da CONTRATADA em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, assim como o envio nos termos da cláusula 3.1.1.
- 7.3.** Ocorrendo a recusa em assinar o contrato, ou empresa impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários, aplicar-se-á a mesma pena do item 7.2., cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 7.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.
- 7.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, em decorrência de descumprimento da prestação de serviços de forma adequada ou não atendimento de solicitação da fiscalização.
- 7.6.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 7.6.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 7.6.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.
- 7.6.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 7.6.4.** Pelo não cumprimento de uma ou mais produtividade(s) mínima(s) estabelecida(s) no Termo de Referência: multa no valor correspondente a diferença entre a(s) produtividade(s) mínima(s) e o(s) quantitativo(s) executado(s) para cada serviço, acrescido de 10% sobre o valor do serviço.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

7.6.5. As penalidades decorrentes da **fiscalização dos serviços prestados**, em razão do descumprimento dos itens dispostos abaixo, serão endereçadas à CONTRATADA, conforme procedimento delimitado no Anexo I-Y do Termo de Referência.

7.6.5	DAS PENALIDADES ACERCA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	Coluna2	Coluna3
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7.6.5.1	Utilização de veículos, contêineres ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional) ou acima da idade máxima de 05 (cinco) anos, após os prazos contratualmente previstos.	3	Por ocorrência e por dia
7.6.5.2	Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto.	4	Por ocorrência e por dia
7.6.5.3	Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço.	2	Por ocorrência
7.6.5.4	Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato.	4	Por ocorrência
7.6.5.5	Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA.	4	Por ocorrência
7.6.5.6	Não atendimento de adequação, reparo e/ou troca das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
7.6.5.7	Pelo não fornecimento de informações, relatórios e dados mensais e planilhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7.6.5.8	Funcionamento do ECOPONTO/PÁTIO DE COMPOSTAGEM com equipe ou guarnição incompleta.	2	Por ocorrência e por dia
7.6.5.9	Não cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do ECOPONTO/PÁTIO DE COMPOSTAGEM.	4	Por ocorrência e por dia
7.6.5.10	Por serviços de limpeza e manutenção do ECOPONTO/PÁTIO DE COMPOSTAGEM não realizados ou incompletos.	3	Por ocorrência e por dia

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

7.6.5.11	Não disponibilizar os veículos e/ou equipamentos para a instalação do rastreador de monitoramento.	1	Por veículo ou equipamento por dia
7.6.5.12	Uso de sacos plásticos para recolhimento de detritos de varrição sem a cor determinada pela CONTRATANTE e/ou sem logotipo de identificação da CONTRATADA.	1	Por ocorrência
7.6.5.13	Não ensacar os resíduos coletados	2	Por ocorrência
7.6.5.14	Não recolhimento dos sacos provenientes da varrição até o término do respectivo turno em que foram executados os serviços.	4	Por ocorrência e por setor
7.6.5.15	Execução de serviços objeto do Contrato com equipe incompleta ou guarnição em desacordo com o Plano de Trabalho em vigor.	2	Por pessoa faltante
7.6.5.16	Execução parcial ou inexecução de serviço solicitado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
7.6.5.17	Não cumprimento de solicitações para execução de serviços de Eventos Especiais e Operações de Emergência, emitida pela CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
7.6.5.18	Por atraso na entrega do plano de trabalho, nos termos da Cláusula 4 do Anexo I - Termo de Referência.	4	Por ocorrência e dia de atraso
7.6.5.19	Alteração do plano de trabalho sem prévia aprovação da CONTRATANTE e/ou sem prévia comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.	4	Por ocorrência
7.6.5.20	Falta de cumprimento de determinação para controle de tara de veículos.	1	Por ocorrência
7.6.5.21	Falta de cumprimento da determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação (prefixo operacional).	1	Por ocorrência
7.6.5.22	Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho.	3	Por ocorrência
7.6.5.23	Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços.	2	Por ocorrência
7.6.5.24	Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários	2	Por ocorrência

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

	determinados nos Planos de Varrição.		
7.6.5.25	Não comparecimento nos horários e locais estipulados.	1	Por ocorrência
7.6.5.26	Por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não licenciado.	4	Por ocorrência
7.6.5.27	Por não apresentar no prazo documentos estipulado em Contrato e/ou exigidos pela Portaria SF nº 275/2024.	4	Por ocorrência
7.6.5.28	Por reiterada pontuação inferior ou igual a 28 relativa ao Plano de Trabalho, nos termos do item 10.4.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/SMSUB/COGEL/2023.	4	Por ocorrência
7.6.5.29	Por serviços não realizados, ou quando da execução do plano de trabalho houver impacto negativo em outros planos sem a devida correção, bem como pela falta total ou parcial em determinadas vias ou logradouros públicos ou não cumprimento dos horários determinados nos Planos de Trabalho.		
7.6.5.30	Quando da inexecução ou execução falha do plano de trabalho houver grave dano à administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse público.	4	Por ocorrência
7.6.5.31	Por falta de higienização, esvaziamento e reposição de sacos nas papeleiras.	3	Por ocorrência
7.6.5.32	Por falta de higienização e esvaziamento nos PEV's.	2	Por ocorrência
7.6.5.33	Não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização	1	Por ocorrência
7.6.5.34	No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado	1	Por ocorrência
7.6.5.35	Falta de cumprimento de determinação de renovação da frota, observada a idade máxima estabelecida no Anexo I - Termo de Referência	4	Por mês até a regularização
7.6.5.36	Por não atendimento a exigências da fiscalização	1	Por ocorrência

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,005%
2	0,015%
3	0,030%
4	0,090%

- 7.6.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, após esgotados os recursos administrativos, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.
- 7.6.6.1. Alternativamente, poderá ser emitido Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), a critério da Administração.
- 7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.8. A aplicação da penalidade será previamente precedida de procedimento de aplicação de penalidade, com a concessão de prazo legal para Defesa Prévia e em caso de julgamento desfavorável à CONTRATADA, caberá recurso no prazo determinado pela Lei 14.133/2021.
- 7.9. Em nenhuma hipótese haverá extensão do prazo para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso daquele definido pela Lei Federal, devendo as manifestações serem protocoladas de forma física na Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB em dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 7.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 7.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 7.12.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.13.** Poderão ser substituídas as penalidades de menor potencial ofensivo por advertências, desde que fundamentado e acatado pela fiscalização e acolhida pela autoridade competente desta pasta.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer à CONTRATADA os elementos necessários para o início dos serviços, assim como emitir a “Ordem de Início do serviço”.
- 8.2.** Designar o fiscal e o suplente do contrato para a realização da vistoria e ateste dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- 8.3.** Proceder a análise e aprovação do plano de trabalho, definido no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste contrato.
- 8.4.** Verificar e vistoriar os serviços e documentos, fotos e demais informações fornecidas pela CONTRATADA na execução do serviço.
- 8.4.1.** Solicitar informações complementares e oficiar à CONTRATADA em decorrência de imperfeições na execução do serviço, assim como instaurar processo administrativo de penalidade.
- 8.5.** Expedir por escrito comunicações e determinações para a CONTRATADA a qualquer tempo e ordem.
- 8.6.** Medir e remunerar a contratada de modo mensal e na forma de Empreitada por Preço Global.
- 8.7.** Solicitar a qualquer tempo documentos relativos à CONTRATADA ou a execução dos serviços a qualquer tempo.
- 8.8.** Por meio de comunicação escrita, poderá solicitar à CONTRATADA o afastamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado, não cabendo, em caso de dispensa, qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com sua proposta, plano de trabalho vigente e aprovado, e demais elementos que o compõem, como o Termo de Referência e demais documentos, na área do seu Lote.
- 9.2.** De acordo com a regulamentação específica vigente, deverá apresentar ART/ RRT devidamente preenchida e assinada, assim como acompanhada da quitação bancária obrigatória, com a descrição de todos os serviços a serem realizados no período de vigência do contrato, desde o início da prestação dos serviços.
- 9.3.** A CONTRATADA é a única responsável e, portanto, total responsável pela escolha correta do pessoal e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, conforme quantitativos requeridos e previamente aprovados.
- 9.4.** A CONTRATADA deve manter veículos e equipamentos reservas para utilização em caso de emergência, de falhas, avarias, parada para manutenção preventiva, ou para poder atender eventual demanda de serviço requisitado.
- 9.4.1.** Sob hipótese alguma poderá haver a interrupção dos serviços e da entrega total dos quantitativos referenciais exigidos no certame, seja de mão de obra, seja de equipamentos.
- 9.5.** A CONTRATADA poderá receber requisições da CONTRATANTE para prestação de serviços em local específico, o qual deverá ser notificado com prazo mínimo de 12 horas, devendo a CONTRATADA atender de forma integral.
- 9.6.** A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados, assim como dos atos praticados por eles. Devendo garantir Equipamentos de proteção individual adequados para o serviço realizado, assim como garantir o cumprimento de legislações e regulamentações próprias ao serviço executado.
- 9.7.** Cabe a CONTRATADA tomar todas as medidas para que sejam cumpridas rigorosamente por seus funcionários, as normas de higiene e prevenção de acidentes vigentes, assim como eventual norma advinda de pandemia, endemia ou crise sanitária.
- 9.7.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de Segurança e Saúde e Medicina do Trabalho constantes na legislação vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho, assim como Portarias,

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Regulamentos, Decretos do Ministério do Trabalho e Saúde, além dos demais órgãos correlacionados da Esfera Federal, Estadual e do município de São Paulo.

9.7.2. A CONTRATADA deve obrigatoriamente cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz de acordo com o art. 92, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual, devendo adequá-los em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da orientação do padrão a ser elaborado.

9.9. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários não realizem catação, triagem dos resíduos coletados, ou qualquer outro tipo de atividade com o intuito de receber gratificação ou donativos de qualquer espécie.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários sejam proibidos de ingerir de bebidas alcoólicas ou fazer uso de drogas ilícitas durante a jornada de trabalho, bem como comparecer e/ou executar funções com sinais de uso.

9.11. A CONTRATADA deverá garantir o bom comportamento do seu pessoal nos locais e horários de serviços, assim como a cordialidade para com os munícipes que ali estejam.

9.12. A CONTRATADA deverá, além de, fornecer, garantir que todos os funcionários estejam identificados com crachá com minimamente as informações abaixo:

- a) foto
- b) primeiro nome
- c) número de inscrição do empregado
- d) função
- e) logo da empresa

9.13. A CONTRATADA deverá fiscalizar e garantir que o crachá esteja aparente em toda a prestação de serviço realizada por seus funcionários.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 9.14.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços executados.
- 9.15.** A CONTRATADA deve atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostos pela legislação, assim como pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos, materiais, resíduos e equipamentos dentro da Unidade de descarga.
- 9.16.** A CONTRATADA deve executar os serviços, nos dias e horários determinados no plano de trabalho, na proposta aprovada, no Termo de Referência e nos demais documentos, com a equipe completa e com todos os equipamentos previstos para a boa execução dos serviços.
- 9.16.1.** A apresentação de modo parcial ensejará a recusa no serviço ou a aplicação da glosa contratual e apuração de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
- 9.17.** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos proveniente da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos, materiais e equipamentos utilizados nos serviços, assim como dos resíduos, sendo responsável por reparar a CONTRATANTE, terceiros e a coletividade, seja por danos materiais ou morais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 9.18.** A CONTRATADA será responsabilizada quando do eventual dano ambiental causado em decorrência da prestação do serviço, seja pelo não cumprimento da legislação, pelo descarte irregular dos resíduos decorrentes da execução, ou pela aplicação indevida de materiais não aprovados pela fiscalização e demais causas possíveis.
- 9.19.** A CONTRATADA será a única responsável por arcar com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou morais causados a seus empregados e terceiros.
- 9.20.** A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como, a frota de veículos, todos com no máximo 10 (dez) anos de uso, e fabricação, durante toda a vigência do contrato, com exceção dos veículos compactadores de lixo e varredoras mecanizadas com 5 (cinco) anos de uso.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 9.21.** A CONTRATADA se compromete a apresentar em até 6 (seis) meses, após o início da execução dos serviços, plano para troca gradativa dos equipamentos movidos à energia fóssil ou híbrida para elétricos para aprovação da CONTRATANTE, alcançando dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses de vigência, o montante de 50% (cinquenta por cento) de toda a frota movidos 100% (cem por cento) à energia elétrica e após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, em caso de renovação, 100 % da frota.
- 9.21.1. No caso de renovação a CONTRATADA terá o mesmo prazo supra, contados da prorrogação, para submeter a aprovação da CONTRATANTE plano para troca dos 50% remanescentes de equipamentos movidos a energia fóssil ou híbrida.
- 9.21.2. Em todos os casos os planos apresentados deverão considerar a disponibilidade de equipamentos e respectivas peças de manutenção no mercado, para que assim a CONTRATANTE possa avaliar a necessidade de eventual prorrogação nos prazos.
- 9.22.** A CONTRATADA deve garantir que todos os veículos e equipamentos estejam de acordo e respeitem os limites de poluição sonora e de emissão de gases estabelecidos por lei.
- 9.23.** Os veículos cadastrados ficarão individualizados, não podendo ser utilizados em outros contratos.
- 9.23.1. A CONTRATADA poderá solicitar o descadastramento do veículo desde que devidamente justificado e efetuado um novo cadastramento em seu lugar de veículo igual ou superior ao anteriormente cadastrado.
- 9.24.** A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado e permanente da frota de veículos e equipamentos, para possibilidade de fiscalização, tanto da devida manutenção quanto da idade da frota, devendo todos os veículos e equipamentos estarem vinculados ao contrato, não podendo ser utilizados em outros serviços.
- 9.25.** A CONTRATADA não poderá prestar serviço com veículos e/ou equipamentos não cadastrados com a CONTRATANTE.
- 9.26.** Todos os equipamentos e veículos deverão estar devidamente pintados e adesivados conforme orientação da CONTRATANTE, com as devidas vistorias periódicas efetuadas, inclusive aqueles indicados como reserva.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 9.27.** A padronização obrigatória deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da orientação de padrão recebida pela CONTRATADA. Devendo eventual troca ser efetivada somente após a adequação do veículo e/ou equipamento.
- 9.28.** Fica expressamente proibido a exploração de publicidade e/ou propaganda nos veículos e equipamentos, assim como uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, ou qualquer outro material utilizado, os quais deverão somente conter os dizeres e símbolos autorizados pela CONTRATANTE.
- 9.29.** A CONTRATANTE poderá fornecer etiquetas de identificação para a CONTRATADA instalar e manter nos equipamentos e veículos, que deverão ser afixadas e mantidas de acordo com as especificações fornecidas.
- 9.29.1.** Os equipamentos poderão ainda ser de rastreamento GPS dos equipamentos, veículos ou pessoal, para a fiscalização do serviço de modo otimizado durante o período de operação, sem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais.
- 9.30.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a sua regularidade fiscal e trabalhista, assim como outras obrigações de habilitação e qualificação exigida.
- 9.31.** A CONTRATADA deverá exibir sempre que solicitado pela fiscalização a documentação pertinente à empresa CONTRATADA, a prestação do serviço ou dos itens, equipamentos, funcionários e veículos utilizados no objeto do contrato.
- 9.32.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade civil, penal, ambiental, trabalhista e tributária relativa a totalidade da prestação dos serviços, assim como prezar pela boa e eficiente execução dos serviços, responsabilizando-se por eventual dano deles decorrentes, de acordo com o Contrato, Termo de Referência, Proposta e demais documentos integrantes.
- 9.33.** A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico no decorrer da execução, devendo para tanto apresentar para aprovação prévia, todos os documentos relacionados ao novo responsável, assim como a apresentação de nova ART/RRT, ou outro documento equivalente, específica para todos os serviços prestados.
- 9.34.** A CONTRATADA poderá subcontratar apenas os itens de menor relevância da contratação, mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, **assim como aprovação da autoridade competente da pasta.**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 9.34.1. A CONTRATADA deverá, após a autorização, fornecer todos os documentos relacionados a sub-rogada, para a confecção e assinatura do termo de sub-rogação.
- 9.35. A sub-rogação ora permitida não isentará ou transferirá a subcontratada os direitos, deveres e responsabilidades da CONTRATADA, devendo esta ser a responsável pelos ônus e bônus da execução do serviço.
- 9.36. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE efetuará pagamentos, medições diretamente com a empresa subcontratada, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA tal contato e repasse.
- 9.37. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os veículos carregados de resíduos para pesagem em balança rodoviária indicada pela CONTRATANTE, sendo suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.
- 9.38. A pesagem dos veículos e a descarga nas Unidades de Destinação Final, somente serão autorizadas mediante a apresentação do Manifesto de Carga que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação da empresa CONTRATADA;
 - b) Placas dos veículos;
 - c) Data da operação;
 - d) Tipo de resíduo coletado;
 - e) Subprefeitura de origem e respectivo setor de coleta;
- 9.38.1. O referido manifesto deverá ser retido pela Unidade de Destinação Final, devendo ser apresentada uma cópia da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.39. Não é permitida a operação de pesagem de veículos em sistemas não cadastrados aos da CONTRATANTE, devendo ser realizado única e exclusivamente nos locais indicados por esta.
- 9.40. A CONTRATADA será a única responsável pela destinação final dos resíduos não recicláveis e sem valor de mercado, podendo escolher o local, desde que sejam

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

ambientalmente adequados e devidamente licenciados pelos órgãos competentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 9.41.** A CONTRATADA deverá efetuar nos ECOPONTOS sistema de coleta sustentável e encaminhamento para reciclagem dos resíduos possíveis.
- 9.41.1.** A CONTRATADA poderá a seu critério realizar parcerias com órgãos e/ou entidades da Sociedade Civil para a destinação adequada dos resíduos recicláveis depositados nos ecopontos e/ou provenientes da prestação de serviços.
- 9.41.2.** Os resíduos descartados nos ECOPONTOS com eventual valor de mercado deverão ser analisados, catalogados/pesados e efetuada prestação de contas para a CONTRATANTE, antes da entrega para a destinação adequada.
- 9.41.3.** Eventual precificação ou valor obtido deverá ser repassado mensalmente à CONTRATANTE por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAM-SP), acompanhado de seu respectivo catálogo.
- 9.42.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo adicionar novos resíduos a serem coletados nos ECOPONTOS na área abrangida pelo LOTE, devendo notificar a CONTRATADA para adequação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.43.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir a alocação da matriz de risco, assim como todo e qualquer obrigação decorrente do Contrato, Termo de Referência, legislações Federais, Estaduais e Municipal, e demais documentações pertinentes.
- 9.44.** A CONTRATADA deverá implementar o programa de integridade nos termos da Legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no capítulo VIII da Lei 14.133/2021, assim como Decreto 62.100/2022 ou legislação que o substitua.
- 11.2.** O contrato será rescindido por ocasião da formalização de nova contratação para execução dos serviços aqui previstos.
- 11.3.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 11.4.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE a suspensão total, ou rescisão do ajuste, garantido o pagamento dos serviços prestados, mas sem a incidência de penalidade à CONTRATANTE.
- 11.4.1.** Nos termos do inciso III do artigo 106 da Lei 14.133/2021 a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.
- 11.5.** Na hipótese de suspensão total, o prazo contratual recomeçará a correr, com a devolução do lapso temporal que faltava para sua complementação.
- 11.6.** Fica A CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, do Termo de Referência e demais documentos que instruíram à licitação, fazendo parte e determinando regras para a prestação do serviço, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.8.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- 11.9.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 11.11.** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de mês 20XX.

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CARGO

RG:

CPF:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL
ANEXO XIV-A**

MINUTA PARA CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0020604-7

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SMSUB/COGEL/202X

LOTE: XXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: (EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME) CONTRATADA: (EMPRESA SUBROGADA)

INTERVENIENTE FISCALIZADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de _____, situada na (endereço) _____, de um lado como CONTRATANTE _____ (vencedor da Licitação), a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____ de _____, e a sociedade _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ e a _____ (órgão competente), doravante designada simplesmente como interveniente fiscalizadora tem justo e acordado o presente Contrato, datado de ____/____/____. (DOC. do processo SEI) e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em ____/____/____, pág. ____ que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO: O objeto do Contrato oriundo da PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXX/SMSUB/COGEL/202X é a contratação de empresa para prestação de serviços indivisíveis de

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

Limpeza Pública do Município de São Paulo, que são compostos por serviços regulares, não regulares e outros serviços, conforme Termo de Contrato Nº XXX/SMSUB/COGEL/202X.

OBJETO DA SUBCONTRATAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX.

2. **VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ por extenso _____).

3. **FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Unidade Fiscalizadora da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

3.1. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, pela SMSUB, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.2. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

3.3. A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB ou de seus prepostos.

4. **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Os serviços objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade do Sr(a) _____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB em matéria de serviços.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

4.1.A CONTRATADA se obriga a manter o(a) funcionário(a) indicado nesta Cláusula como Responsável na direção dos trabalhos de vigilância e no local dos serviços até o seu final. A substituição do Responsável poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

5. MEDIÇÕES: As medições serão mensais, em conformidade com a execução dos serviços.

5.1.As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA e se darão a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

5.2.Na medição final será anexado um cadastro dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

5.3.A medição será realizada única e exclusivamente no nome da CONTRATANTE pela Interveniente Fiscalizadora, não havendo medições e pagamentos diretos a CONTRATADA.

6. PRAZO: O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de _____, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.

6.1.Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência, e aos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.Contratar garantia do contrato em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como Decreto 62.100/2022 e Portaria SF nº 338/2021, e garantir a execução dos serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, no Cronograma Físico, e nos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

8.2.tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Serão de responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE as

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

falhas ou danos na execução dos Serviços ainda que realizados pela CONTRATADA, bem como a obrigação de reparar os prejuízos causados a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

- 8.3.** se responsabilizar subsidiariamente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, ou à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.4.** atender às determinações e exigências formuladas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB;
- 8.5.** substituir, por sua conta e responsabilidade os serviços recusados pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 8.6.** se responsabilizar subsidiariamente por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;
- 8.7.** se responsabilizar subsidiariamente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;
- 8.8.** Responder objetivamente por toda e qualquer penalidade aplicada ao serviço, mesmo que a causa tenha decorrido por parte da CONTRATADA.
- 8.9.** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SMSUB/COGEL/2023, assim como no Termo de Contrato Nº XX/SMSUB/COGEL/202X durante todo prazo de execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 9.2.** se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

- SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

- 9.3.** atender às determinações e exigências formuladas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB;
- 9.4.** substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 9.5.** se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;
- 9.6.** obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- 9.7.** se responsabilizar integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;
- 9.8.** se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB e demais normas existentes no Pregão Eletrônico que originou a contratação, assim como demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, assim como aplicação de eventual penalidade contratual;

10. São funções da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB:

- 10.1.** Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- 10.2.** A Fiscalização da execução do pagamento deste Edital caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.
- 10.3.** Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

10.3.1. a atestação de descumprimento da prestação do serviço ou do cronograma que ensejará a execução da garantia, respeitados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. O prazo de defesa será sempre de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei.

10.4. A CONTRATADA e bem como a CONTRATANTE declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5. Compete à CONTRATADA e CONTRATANTE fazerem minucioso exame da execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas. A CONTRATANTE responderá por todos os atos da CONTRATADA.

10.6. A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE no que concerne aos serviços realizados e seus reflexos, bem como à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da FISCALIZAÇÃO ou de seus prepostos.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: A aceitação dos serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, que constará no Termo de Referência, no Cronograma Físico e nos detalhes e informações fornecidas SMSUB.

12. FORO: Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

CONTRATADA

CONTRATANTE

(Vencedor do Certame XXX)

INTERVENIENTE FISCALIZADOR

(SMSUB)